

Fernando
Celso Vicente
de Campos
Serafino

Assinado de forma
digital por
Fernando Celso
Vicente de Campos
Serafino
Dados: 2020.09.24
17:45:34 +01'00'

Manuel
da Silva
Lopes

Assinado de forma
digital por Manuel
da Silva Lopes
Dados: 2020.09.24
16:24:20 +01'00'



DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 107/2020/GRM

**AQUISIÇÃO CAFÉ E DESCAFEINADO EM GRÃO PARA O
CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS (CAS OEIRAS) PARA
O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Duração do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações gerais

Cláusula 4ª – Condições de entrega dos bens

Secção II – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª – Prestação da caução

Cláusula 6ª – Penalidades contratuais

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7ª - Preço contratual

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

Cláusula 9ª – Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 10ª – Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo III - Disposições Finais

Cláusula 11ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 12ª – Subcontratação

Cláusula 13ª - Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 14ª – Alterações ao contrato

Cláusula 15ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

Cláusula 17ª - Boa-Fé

Cláusula 18ª – Contagem dos prazos

Cláusula 19ª - Foro competente

Cláusula 20ª – Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Anexo A – Características Técnicas

Parte I
CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de **“Aquisição Café e Descafeinado em grão para o Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras) no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021”**, de acordo com a constante nas Especificações descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A aquisição de café e descafeinado em grão terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são Indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O fornecimento objeto do presente procedimento ocorre durante o período de **1 (um) ano, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021**, não sendo passível de renovação automática.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª

Condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues nas instalações Armazém geral dos Bares, localizado no Edifício do Serviço de Apoio Social, sito na Rua Infanta D. Isabel, nº 25 C/V, em Oeiras.
2. Após informação de adjudicação o adjudicatário deve proceder à instalação dos equipamentos descritos no ponto 1 da cláusula 21.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais, no prazo de 5 (cinco) dias, acordados com o responsável dos bares.
3. O adjudicatário procede à entrega dos bens objeto do presente procedimento de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. A entidade adjudicante e o adjudicatário ajustam entre si as condições do fornecimento e entrega, conforme as necessidades, acordando ainda a periodicidade das entregas e a quantidade de cada encomenda.
5. A entrega é sempre acompanhada de fatura/guia de remessa, valorizada, da qual consta, designadamente:
 - a. A data da entrega;
 - b. A identificação do fornecedor;
 - c. A identificação do distribuidor contratado, se for o caso;
 - d. A identificação da entidade adquirente e o local de entrega;
 - e. A data e número do pedido de compra ou da requisição;
 - f. A identificação completa dos artigos (código e designação).
 - g. O número de compromisso da despesa.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar os artigos solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da Nota de Encomenda.
7. Em caso de incumprimento da entrega dos bens no prazo fixado no número 6 da cláusula 4.ª número, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, até 1% do valor do Pedido de Compra ou Requisição enviada, com exclusão de IVA, por cada dia de atraso na entrega.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Prestação de caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 6ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o IASFA, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade correspondente a 20% do valor mensal a faturar, em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30 %.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, as despesas e custos com o transporte dos bens objeto da presente aquisição e com a montagem das máquinas.
3. Será excluída a proposta cujo preço contratual seja superior ao preço base constante do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado de acordo com a entrega dos bens objeto do presente procedimento e após aceitação pela entidade adjudicante, e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, obrigatoriamente, o número do compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
4. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 9ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do CCP, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver quando:

§ Único: Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no parágrafo único n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações inerentes ao presente procedimento.

Cláusula 12ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter “intuito personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de serviços e de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Alteração do contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

Cláusula 17ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

Parte II – CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 21ª

1. Os equipamentos a disponibilizar ao CASO sem custos durante o período de vigência da presente consulta, estão descritos no quadro seguinte:

Equipamentos a Disponibilizar ao CASO	Quantidade
Máquina de Café com 2 Manípulos (grupos)	1
Máquina de Café com 3 Manípulos (grupos)	1
Moinho de Café	2
Moinho de Descafeinado	2
Máquina de Café em grão portátil para Eventos do CASO	1
Termo de Leite Simples de 6 lt	1

2. O fornecimento de Chávenas e Pires ao CASO, deve ser gratuito, devendo ser cedidas no início da vigência da presente consulta, as quantidades constantes no quadro abaixo, e repostas nas quantidades e periodicidades necessárias à satisfação das exigências de consumo observado:

Acessórios	Quantidade
Chávenas de Café com Pires	180
Chávenas de Meia de Leite com Pires	48

3. A Assistência Técnica é da responsabilidade do fornecedor, devendo visitar o CASO, no mínimo uma vez por mês, executando tarefas periódicas adequadas, com o objetivo de assegurar a excelente qualidade e rentabilidade do produto final. Em caso de avaria de um Equipamento, o mesmo deverá ser reparado ou substituído no prazo de 4 horas, após informação do CASO.

Cláusula 22ª

Condições Gerais

- As visitas dos profissionais a disponibilizar pelo fornecedor, serão previamente comunicadas à Secção de Bares do CASO, por forma a permitir uma maior eficácia e eficiência na assistência aos equipamentos;
- O fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos com a segurança relativa as entradas e saídas dos edifícios onde forem entregues os bens objeto da presente consulta, ou prestada assistência, devendo para o efeito fazer-se acompanhar de um elemento da Secção de Bares e / ou da segurança do CASO, tendo sempre presente que as instalações se integram num serviço de características militares;

3. O fornecedor obriga-se perante o CASO/IASFA, a ter os seus profissionais disponibilizados a entregar os bens ou a prestar assistência, devidamente seguros, para riscos de trabalho, que contemple doenças adquiridas pelo desempenho das respetivas funções, bem como para riscos profissionais.
4. Os bens a fornecer são os, constantes no Ponto 3, do Anexo A ao Caderno de Encargos.
5. Os produtos devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto, com especificações em português.
6. Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento, salvo se tecnicamente não for viável.

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

Café e Descafeinado em Grão de **Lote classificado “Superior”**.

2- MEDIDAS E PESO:

Os produtos a fornecer deverão possuir, os Pesos indicados ou aproximados constantes no quadro seguinte.

3- CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

As **quantidades estimadas de consumo para o ano de 2020**, são as que constam no quadro seguinte.

DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	QUANT.
CAFÉ EM GRÃO – LOTE SUPERIOR - Kg	600
DESCAFEINADO EM GRÃO – LOTE SUPERIOR - Kg	48
A Proposta à Presente consulta, deve contemplar uma oferta de <u>1Kg de Açúcar</u> em saquetas, por cada quilo de Café ou Descafeinado adquirido	

4- QUALIDADE DO PRODUTO:

As características técnicas e a garantia de qualidade da generalidade destes produtos estão subjacentes ao facto de estes deverem ser normalizados e naturalmente preencherem os requisitos previstos nas normas internacionais europeias.